



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18743/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Geneide Maciel Monteiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 1668/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Geneide Maciel Monteiro.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.
 - 2.3. Matrícula: 527.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 185/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de setembro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 03 de outubro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$1.873,74.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 46/50 e 89/91), a Auditoria questionou a ausência de cópia do ato de ingresso no ente público (cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação) no cargo de Auxiliar de Enfermagem, eis que só consta a cópia da CTPS no cargo de Atendente, em 21/06/1983 (fls. 06). Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 62/71, 80/81 e 100/102), não acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 106/108). O MPC, através do Procurador Luciano Andrade Farias, oficiou nos autos (fls. 111/116), vindicando novo chamamento do Gestor.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18743/17

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. O MPC, em seu parecer, exalta poder tratar-se a diferença de cargo de mera confusão de nomenclatura:

“No presente caso, a única controvérsia suscitada envolve a divergência relacionada ao cargo da beneficiária, visto que foi contratada como Atendente (fl. 5) e aposentada como Auxiliar em Enfermagem (fl. 39).

Trata-se de controvérsia relevante, uma vez que a aposentadoria do servidor deve ocorrer em cargo cujo vínculo funcional tenha se formado de modo compatível com o que prevê a Constituição.

Observando-se a documentação encaminhada pelo ex-gestor do Instituto às fls. 63/70, algumas observações se mostram pertinentes.

No documento de fl. 63, datado de agosto de 1993, o cargo da ora aposentada possui a nomenclatura “Auxiliar de Enfermagem”. Já no documento de fl. 67 (formulário de atualização funcional, com data de 04/01/1990), percebe-se que a nomenclatura ali aposta é “Atendente de Enfermagem”. No documento seguinte (fl. 68), datado de 11/11/1988, também há menção ao nome “Atendente de Enfermagem”. No entanto, à fl. 69 dos autos, o nome do cargo ali contido é “Auxiliar de Enfermagem” (data: 10/09/1993). Tudo isso gera certa confusão quanto à identificação do efetivo cargo da ex-servidora.

Percebe-se, portanto, que ora se faz referência a “Atendente”, ora a “Atendente de Enfermagem”, ora a “Auxiliar de Enfermagem”, tudo isso em datas relativamente próximas, sem indicação conclusiva de que houve mudança de cargo da parte da servidora. Há indícios de que se trata de um mesmo cargo, mas de diferentes nomenclaturas, o que indicaria uma atecnia. Ocorre que a Administração Municipal não conseguiu esclarecer as divergências.

Quando se consultam os referidos termos no Sistema SAGRES, vê-se que existe registro de 13 Auxiliares de Enfermagem ocupantes de cargo efetivo atualmente da Prefeitura de Bayeux. No entanto, há apenas 2 atendentes ocupantes de contratos por excepcional interesse público. Trata-se de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18743/17

um indício a mais de que, na verdade, o cargo de Auxiliar de Enfermagem e o de Atendente seriam os mesmos.

Entretanto, para que possa verificar esse aspecto, entendo que ainda pode ser adotada diligência junto à Administração Municipal. Tendo em vista que existem outras Auxiliares de Enfermagem na Prefeitura de Bayeux, se poderia notificar o Instituto de Previdência para que diligenciasse junto à Prefeitura de Bayeux e, após análise da documentação das Auxiliares de Enfermagem citadas, avaliar se situação semelhante não ocorreu com as servidoras em questão (confusão na nomenclatura do cargo).”

Reforçando a tese da mera confusão de nomenclatura, quando a servidora foi contratada, a sua função era de ATENDENTE NO POSTO MÉDICO MUNICIPAL, conforme ato de provimento de 21/06/1983 (fl. 5), o que sinaliza para a compatibilidade com o cargo de Atendente de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, neste último em que se deu a aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18743/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENEIDE MACIEL MONTEIRO, matrícula 527, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 185/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 10:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO